

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso I, do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 38, de 7 de agosto de 2008;

Considerando a necessidade de disciplinar a tramitação dos processos judiciais, administrativos e de consulta no âmbito da Procuradoria da Agência Nacional de Aviação Civil, **resolve**:

Art. 1º Procuradores Federais e servidores cujas atuações ocorram ou submetam-se à competência da Procuradoria da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC sujeitar-se-ão às normas procedimentais previstas neste ato.

Art. 2º As correspondências oficiais, notificações, intimações, citações, direcionados a esta Agência ou cujo interesse desta Autarquia reste configurado, deverão ser imediatamente registrados no Setor de Protocolo da Procuradoria da ANAC, no Sistema de Controle de Ações da União – SICAU e no Sistema de Controle Interno de Processos.

§1º Todos os atos de comunicação oficial, de qualquer ente federal, estadual ou municipal, advindos por meio de fax ou não, após o devido registro no protocolo, deverão ser encaminhados imediatamente ao Procurador-Geral para conhecimento.

§2º Todos os atos de comunicação oficial pressupõem registro e autuação perante o Protocolo Central da ANAC, quando necessários.

§3º Considera-se o termo inicial de contagem dos prazos referentes aos expedientes mencionados no *caput* deste artigo, para todos os efeitos, a data de recebimento pelo Protocolo da ANAC que primeiro processar o ato, salvo disposição legal expressa em contrário.

Art. 3º Cabe ao serviço de apoio da Procuradoria providenciar o cadastramento imediato de todos os atos oficiais recebidos no Setor de Protocolo da Procuradoria da ANAC.

Art. 4º Incumbe ao serviço de apoio da Procuradoria o repasse dos atos de comunicação oficial aos servidores e/ou Procuradores integrantes do quadro efetivo desta Procuradoria, consoante determinação do Procurador-Geral da ANAC.

Art. 5º O Setor de Apoio adotará as providências necessárias ao processamento e encaminhamento de documentos considerados sigilosos, nos termos do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, diante da constatação efetuada por servidor ou Procurador.

Art. 6º É dever do Setor de Apoio da Procuradoria controlar o andamento dos atos de comunicação oficial através do Sistema de Controle Interno de Processos, comunicando ao servidor ou Procurador responsável pela formulação da consulta ou peça judicial, em até 24 (vinte e quatro) horas antes de o prazo expirar, quanto à necessidade de finalização do ato.

Art. 7º Em caso de férias, os servidores e/ou Procuradores terão suspensos, nos 5 (cinco) dias úteis anteriores ao início do gozo do respectivo período aquisitivo, a distribuição de qualquer processo administrativo, judicial, de consulta e/ou qualquer ato que importe providência de natureza administrativa ou judicial, salvo a necessidade de adoção de medida em caráter de urgência, determinada pelo Procurador-Geral.

Art. 8º O Procurador designado pelo Procurador-Geral responsabiliza-se pessoalmente pelo acompanhamento do pedido de informações requisitado aos órgãos ou entidades da Administração Federal, conforme o art. 4º da Lei 9.028, de 12 de abril de 2005.

Parágrafo Único. As requisições objeto deste artigo terão tratamento preferencial.

Art. 9º Compete ao Procurador responsável pelo acompanhamento da requisição do pedido de informações aos órgãos e entidades da Administração Federal comunicar ao servidor responsável pelo envio de tais informações à Procuradoria o cumprimento do prazo nela assinalado para a prática do ato, sob pena de responsabilização pessoal deste, na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 10 A distribuição interna de processos judiciais, administrativos e/ou de consulta que demandem a necessidade de manifestação desta Procuradoria deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ao responsável pela apreciação do ato.

Parágrafo Único. O servidor e/ou Procurador responsável pela apreciação dos processos mencionados no *caput* do artigo providenciará o saneamento de documentos apócrifos.

Art. 11 O pedido fundamentado de redistribuição de quaisquer processos judiciais, administrativos e/ou de consulta deverá ser submetido à aprovação do Procurador-Geral da ANAC.

Parágrafo Único. Não será admitida a redistribuição de quaisquer processos judicial, administrativo e/ou de consulta no prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento pelo responsável do feito, salvo determinação do Procurador-Geral.

Art. 12 Todas as consultas encaminhadas por *email* a servidor ou Procurador visando o pronunciamento oficial da Procuradoria deverão ser imediatamente encaminhadas ao *email* institucional procuradoria@anac.gov.br, para processamento no Sistema de Controle Interno de Processos deste órgão jurídico e posterior distribuição ao servidor e/ou Procurador designado pelo Procurador-Geral.

Art. 13 O servidor ou Procurador dará conhecimento imediato ao Procurador-Geral sobre os processos judiciais ou administrativos e/ou consultas que importem valor acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)* e/ou processos cuja relevância ou complexidade da matéria recomende o prévio conhecimento daquele dirigente.

Art. 14 O lançamento de entrada de documentos tais como correspondências oficiais, notificações, intimações, e citações direcionados a esta Agência, que representem a necessidade de resposta, cujo prazo previsto em lei, preempatório ou não, a quaisquer

* Conforme o art. 3º, inciso II, da Instrução Normativa nº. 11, de 12 de agosto de 2008.

órgãos ou entidades públicos, será efetuado no Sistema de Controle Interno de Processos desta Procuradoria.

§1º A cada lançamento de entrada de documentos prevista no *caput* corresponderá à formalização automática de despacho de distribuição do feito ao Procurador e/ou servidor devidamente designado pelo Procurador-Geral, para a adoção das providências cabíveis no prazo legal.

§2º Todas as respostas a processo judicial, administrativo ou de consulta elaboradas pelos servidores ou Procuradores serão objeto de lançamento no Sistema de Controle Interno de Processos desta Procuradoria, para a devida baixa no cadastro.

Art. 15 O prazo máximo de emissão de parecer é de 15 (quinze) dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo, consoante o art. 42 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 16 O Procurador ou servidor responsabiliza-se pessoalmente pela resposta tempestiva da peça judicial e/ou ato a ser elaborada, que deve ser apresentada ao Setor de Apoio desta Procuradoria com a antecedência necessária de 24 (vinte e quatro) horas ao termo final do prazo nele assinalado, objetivando o encaminhamento da peça ou ato ao Protocolo do órgão ou entidade demandante.

Art. 17 Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir desta data.


ROGÉRIO EMÍLIO DE ANDRADE
Procurador-Geral, em exercício